

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS N° 072/2025

Processo: SEMA-PRO-2025/42175

Objeto: “Serviço de certificação para atestar a conformidade do SEMA/MT.”

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.



§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **inexistência** de atas de registros de preços vigentes para o item do objeto em questão, conforme págs. 17 – 18.
- **Painel de Preços:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme págs. 19 – 20.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes compatíveis para o item do objeto em questão, conforme págs. 21 – 22.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Foram localizados registros de preços para o item consultado, conforme págs. 23 a 52, contudo, após análise, constatou-se que os objetos constantes das contratações não são equivalentes ao objeto ora demandado, razão pela qual não foram utilizados na composição da planilha de preços.



Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- A **SEMA não possui** contrato vigente para o item do objeto em questão.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso: Foram localizados** registros de preços para o item consultado conforme págs. 53 a 60, contudo, após análise, constatou-se que os objetos constantes das contratações não são equivalentes ao objeto ora demandado, razão pela qual não foram utilizados na composição da planilha de preços.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme págs. 61 – 62.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítio eletrônico:** Constatou-se a **inexistência** de preços para o item do objeto em questão, conforme págs. 63 – 65.

Considerando que a empresa é **fornecedora exclusiva** do objeto, não foi possível obter três cotações, motivo pelo qual foi adotado o procedimento previsto no 46, § 3º, de forma excepcional e devidamente justificada.

Em cumprimento às exigências do decreto, foi encaminhada solicitação formal à empresa para que apresentasse:

- Notas fiscais;
- Contratos firmados com outros órgãos públicos;
- Ou quaisquer documentos que permitissem aferir vantajosidade perante a Administração.

A empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT** respondeu informando que o serviço é inovador, inexistindo, portanto, notas fiscais ou contratos de fornecimento a outros órgãos passíveis de apresentação, conforme vistos nas págs. 66 a 67. A empresa encaminhou, ainda, declaração de exclusividade, anexada ao processo conforme visto nas págs. 08 a 09.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota fiscal Eletrônica** – não foram encontrados preços para os itens do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 68.

Ainda que não tenham sido localizadas contratações idênticas ao objeto deste processo, foram identificados no PNCP os contratos nº 252/2025/CONFEA, 601.CP.020/2025/ CREA-RN, 601.CP.009/2025 e 20/2023/CNMP/UNIÃO. Após consulta, verificou-se que esses contratos tratam de objetos que **não possuem correspondência** técnica com o item pretendido, motivo pelo qual não foram utilizados na planilha de preços. Dessa forma, registram-se nos autos as diligências realizadas e os motivos que impediram a utilização dessas referências, assegurando a adequada justificativa quanto à formação do preço estimado.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

HEMANUELY COSTA DE ARRUDA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

